

## **CÂMARA MUNICIPAL**

# 49.ª REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA

Ata n.º 02/2020

30-01-2020



### CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

#### ATA N.º 02/2020

49.º REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO, REALIZADA NO DIA 30 DE JANEIRO DE 2020.

#### **OUTROS PRESENTES:**

#### PERIODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Interveio neste ponto o Senhor Vereador Idalécio Carvalho, que colocou as seguintes questões:-----

1-Á semelhança do já ocorrido com proposta semelhante apresentada na penúltima reunião de Câmara ou antepenúltima reunião, solicito que seja retirada da ordem de trabalhos a proposta n.º 17, de modo a que a mesma possa ser instruída com informação



técnica, contendo um caderno de encargos (com a definição, por mínima que seja, da obra), mapa de trabalhos e orçamento.-----Este pedido nada tem que ver com o mérito das entidades em acusa, mas sim com o método ou modo usado pela Câmara Municipal para a respetiva, atribuição do subsídio, pelo que desde já solicito que todas as propostas futuras deste género venham acompanhadas da referida informação técnica.-----2- Aquando do lançamento do concurso para a execução da obra de ligação à variante da EN 210, não constava do projeto a reposição das ligações à zona da Ponte atual.----Assim, questiono:------Houve, por parte da Câmara Municipal alguma diligência para resolver este problema, que seria mais um impedimento a ligações entre a Vila e o Rio?------Se sim, já há solução, e qual?------3- Correm por estes dias rumores na Vila de não estar a água da rede pública na zona do Centro escolar em condições para ser consumida, fornecendo a Câmara Municipal água Porque é um assunto que não pode ficar pelos rumores, e deve ser esclarecido nos locais próprios, questiono:-----3.1- Existe algum tipo de problema com a água da rede pública, e designadamente no local em acusa?-----3.2- Se sim, detetado por quem?-----3.3- Se sim, porque não há um aviso á população servida por essa rede?-----4- É público, e publicado nos últimos dias em vários órgãos de comunicação social, que Mondim de Basto consta da lista de Câmaras Municipais com autarcas – no caso Vereador – arguidos no caso da operação Éter/lojas Interativas de Turismo.-----Face ao rol de crimes sob investigação-viciação dos procedimentos de contratação pública, peculato, corrupção ativa e passiva, abuso de poder, recebimento indevido de vantagens, etc., e por esta questão, além da natureza judicial ser também um assunto interno da Câmara Municipal que deve ser discutido no local próprio, pergunto:-----1-Quem é o Vereador constituído arguido?-----2- Que crimes ou ilícitos lhe estão a ser imputados e justificam a condição de arguido?-O Senhor Presidente da Câmara, referiu: Relativamente ao solicitado pelo senhor Vereador no ponto 1, ontem mesmo ao final do dia apercebi-me da falta do envio do Aler .

#### ORDEM DO DIA

1-Aprovação da ata n.º 1 da 48.ª reunião Ordinária e Pública de 9 de janeiro de 2020
<b>DELIBERAÇÃO:</b> A Ata n.º 1/2020 da 48ª reunião ordinária e pública da Câmara Municipal
de 9 de janeiro de 2020, foi entregue a todos os membros do órgão executivo
juntamente com a ordem de trabalhos da presente reunião, prescindindo-se, assim, da
leitura da mesma, tendo a Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no n.º 2 do
artigo 57.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, e sem prejuízo da sua prévia aprovação
sob a forma de minuta, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo acima citado,
tendo sido deliberado a sua aprovação por unanimidade
<b>2-Informações</b> -Informações, designadamente no âmbito do artigo 4.º da Lei n.º 24/98,
de 26 de maio
2.1-Informação: Resumo diário da tesouraria
Resumo diário da tesouraria do dia 29 de janeiro de 2020
Pelo Senhor Presidente da Câmara foi presente para conhecimento o resumo diário da
tesouraria do dia 29 de janeiro de 2020, cujo saldo de operações orçamentais e não
orçamentais se cifra nos valores de, € 1.539.464,35 e € 311.548.55, respetivamente
DELIBERAÇÃO: A Câmara tomou conhecimento
2.2-Informação: Declaração de compromissos plurianuais e declaração de pagamentos
e recebimentos em atraso
Pelo Senhor Presidente da Câmara foi presente para conhecimento, a informação em
epígrafe, cujo teor se passa a transcrever:



1-Que para efeitos de cumprimento do preceituado nas alíneas a) e b) do n.º 1 e alínea
c) do n.º 2 do artigo 15º da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro, com as alterações
vigentes, em articulação com o disposto no artigo 17º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de
21 de Junho, torna-se necessário enviar à Câmara Municipal e à Assembleia Municipal,
até 31 de janeiro de 2020, as declarações de compromissos plurianuais registadas e
existentes a 31 de Dezembro do ano anterior, bem como as declarações de
recebimentos e pagamentos em atraso existentes à mesma data;
2. O teor da informação da DAF n.º 61/2020 de 20/01/2019, em que são apresentadas
a declaração de compromissos plurianuais e a declaração de pagamentos e
recebimentos em atraso do nosso Município;
Tenho a honra de dar conhecimento à Câmara Municipal de Mondim de Basto do teor
das aludidas declarações, remetendo-se ao Órgão Deliberativo para o mesmo efeito, e
publicitando-se posteriormente no sítio da internet desta Câmara Municipal, conforme
estatuído no n.º 3 do artigo 15º da citada Lei n.º 8/2012
DELIBERAÇÃO: A Câmara tomou conhecimento
2.3-Informação: Receitas auferidas pelo Município de Mondim de Basto resultante de
emissão de licenças de obras particulares e de certidões, referentes ao último
emissão de licenças de obras particulares e de certidões, referentes ao último trimestre de 2019
trimestre de 2019
trimestre de 2019 Pelo Senhor Presidente da Câmara foi presente para conhecimento, a informação em
trimestre de 2019  Pelo Senhor Presidente da Câmara foi presente para conhecimento, a informação em epígrafe, cujo teor se passa a transcrever:
trimestre de 2019  Pelo Senhor Presidente da Câmara foi presente para conhecimento, a informação em epígrafe, cujo teor se passa a transcrever:  Considerando que:
trimestre de 2019  Pelo Senhor Presidente da Câmara foi presente para conhecimento, a informação em epígrafe, cujo teor se passa a transcrever:  Considerando que:
trimestre de 2019  Pelo Senhor Presidente da Câmara foi presente para conhecimento, a informação em epígrafe, cujo teor se passa a transcrever:  Considerando que:
Pelo Senhor Presidente da Câmara foi presente para conhecimento, a informação em epígrafe, cujo teor se passa a transcrever:
Pelo Senhor Presidente da Câmara foi presente para conhecimento, a informação em epígrafe, cujo teor se passa a transcrever:
Pelo Senhor Presidente da Câmara foi presente para conhecimento, a informação em epígrafe, cujo teor se passa a transcrever:
Pelo Senhor Presidente da Câmara foi presente para conhecimento, a informação em epígrafe, cujo teor se passa a transcrever:
Pelo Senhor Presidente da Câmara foi presente para conhecimento, a informação em epígrafe, cujo teor se passa a transcrever:



denominado "Melhoria das condições para a prática de parapente no Monte Farinha", aprovado no âmbito do Programa do Portugal 2020.-----Foi presente proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:------Considerando que:----1-O instrumento de financiamento - a Linha BEI PT 2020 — Autarquias -, veio criar condições para acelerar a execução das operações do Portugal 2020 através de uma linha de crédito com condições mais favoráveis do que as disponíveis no mercado bancário, - atenta a natureza de instituição comunitária do BEI e os seus fins não lucrativos -, constituindo uma especial forma de financiamento, que pressupõe a aprovação das operações de investimento no âmbito dos Programas Operacionais (PO) do Portugal 2020, co-financiadas pelo FEDER e Fundo de Coesão;-----2-Que o Município de Mondim de Basto obteve, em 10/10/2019, a aprovação da Operação designada "Qualificação das Experiências do Minho -Melhoria das Condições para a Prática de Parapente no Monte Farinha/Mondim de Basto", submetida ao Norte 2020, cujo valor de investimento total e elegível é de € 253 591,32 a que corresponde uma comparticipação FEDER no valor de € 177 595,27, cabendo ao Município de Mondim de Basto a contrapartida nacional no valor de € 75 996,05;------3-Considerando ainda que a obra em causa se encontra inscrita na rubrica I20/2017 do Plano Plurianual de Investimentos para o ano 2020, com dotação insuficiente;-----4-Tornando-se, assim, necessário assegurar os recursos financeiros para acelerar a execução da referida operação, bem como, permitir que este importante esforço financeiro não limitasse a atuação do Município em outros investimentos, a Câmara Municipal de Mondim de Basto, em Reunião Ordinária Pública realizada a 14 de novembro de 2019, deliberou aprovar a apresentação de uma candidatura a Empréstimo -Quadro BEI - PT 2020, destinado ao financiamento da contrapartida nacional da obra prevista na candidatura designada "Qualificação das Experiências do Minho -Melhoria das Condições para a Prática de Parapente no Monte Farinha/Mondim de Basto", tendo por base as condições elencadas na informação técnica emitida pela Chefe da DAF - anexa à presente proposta e que dela faz parte integrante;-------5-Nessa sequência, o Município de Mondim de Basto submeteu a candidatura no Portugal 2020, no montante de 75 996,05€, à qual foi atribuída o código NORTE-06-



3928- FEDER-000058 04625;-----6-Em 20 de janeiro de 2020, o município foi notificado pela Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP, da aprovação do pedido de financiamento reembolsável no montante de 61 641,82€, sendo que a diferença verificada entre este valor e o valor solicitado se deve, essencialmente, ao valor do IVA, considerado, para o efeito, como despesa não elegível para financiamento ao abrigo da Lei BEI PT 2020-Autarquias;-----Considerando ainda que,-----7-O apoio a conceder através da Linha BEI PT 2020 — Autarquias reveste a forma de financiamento reembolsável, concretizado através de empréstimos a contratar com o Estado, através da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P (AD&C), estando o respetivo valor de empréstimo subordinado às seguintes condições: -----a) Não exceder 50 % do custo total previsto na decisão de aprovação de cofinanciamento pelo respetivo Fundo;-----b) 100 % do custo total deduzido das despesas não elegíveis a financiamento pelo BEI e do apoio do Portugal 2020, -----c) Ter um valor mínimo de 10.000 €------8-Em matéria de condições acresce, entre outras, que:------ as amortizações do capital serão efetuadas semestralmente, podendo ter um período de carência de até três anos;------ os juros são pagos semestral e postecipadamente, sem período de carência, sendo a taxa de juro contratual equivalente ao custo do financiamento disponibilizado pelo BEI em regime, por opção do beneficiário, de taxa fixa, que vigorará durante todo o período do contrato, ou taxa variável, correspondendo esta à taxa Euribor a 6 meses do início do período de contagem de juros, acrescida de um spread que vigorará durante todo o período de vida do contrato, sendo fixada de acordo com cotação a solicitar pela AD&C à Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública (IGCP).-----9-De acordo com a informação disponibilizada pela AD&C, aos empréstimos aprovados são aplicadas as seguintes taxas:-----• Taxa fixa: 1,564%-----• Taxa Variável: Euribor 6 meses + spread de 0,277%------10-A taxa aplicável (fixa ou variável) constitui, pois, uma opção do município, mantendose as mencionadas taxas até à indicação de nova cotação pelo IGCP.------



11-O prazo do financiamento é de até 15 anos, podendo, em casos devidamente justificados, em função da tipologia do projeto, da sua dimensão financeira ou do respetivo prazo de execução, o prazo total do empréstimo ser fixado até 20 anos;------12-As candidaturas à Linha BEI PT 2020 — Autarquias são submetidas, por via eletrónica, no portal do Portugal 2020, cabendo à AD&C analisar e aprovar os pedidos de financiamento, e garantir o cumprimento do conjunto de condições previstas no respetivo regulamento;------13-Que o empréstimo é concedido de acordo com as seguintes condições: prestação, pelas entidades beneficiárias, de garantia adequada ao cumprimento das obrigações de pagamento de capital e juros, decorrentes do contrato de financiamento a celebrar; compatibilidade com as obrigações orçamentais a que a entidade beneficiária estiver sujeita, designadamente limites e capacidade de endividamento previstos na legislação aplicável;-----Assim, tendo em conta:-----14-Que o município cumpre com o limite da divida previsto no n.º 1 do artigo 52º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, na sua redação atual que regula o Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (RFALEI) e que o valor concedido ao abrigo da Linha BEI PT 2020 — Autarquias, destinando-se a financiar a contrapartida nacional de operação aprovada pelo Norte 2020, **não é considerado** - tal como não seria considerado qualquer outro empréstimo destinado, exclusivamente, ao mesmo fim para o apuramento da dívida total do município, por força do disposto na alínea a) do n.º 5 do artigo 52.º do RFALEI;------15-Considerando que o apoio a conceder através da Linha BEI PT 2020 — Autarquias enquadra-se nos instrumentos financeiros referidos no n.º 1 do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro, pelo que, de acordo com o n.º 12 do artigo 51º do RFALEI, não se aplicam os n.ºs 10 e 11 do mesmo artigo;-----16-No que se refere ao cumprimento do previsto no n.º 5 do artigo 49º do RFALEI, bem como do previsto no n.º 4 do art.º 25.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação (obrigatoriedade da demonstração de consulta e informação sobre as condições praticadas em pelo menos três instituições autorizadas por lei a conceder crédito e mapa demonstrativo da capacidade de endividamento), esclarece a CCDR-N, através de parecer jurídico NF\_DAAL\_AMM\_2562/2019, de



13/03/2019: "considera-se que não lhes é aplicável (a empréstimos BEI) o disposto no n.º 5 do artigo 49.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais, no que tange à obrigatoriedade de o pedido de autorização à assembleia municipal para contração do empréstimo ser acompanhado de demonstração de consulta, e informação sobre as condições praticadas em, pelo menos, três instituições autorizadas por lei a conceder crédito. De facto, esta obrigatoriedade de consulta a três instituições autorizadas por lei a conceder crédito, que é imposta por razões de transparência e de promoção da concorrência, não se afigura exigível no caso particular do financiamento reembolsável, concretizado através de empréstimos a contratar com o Estado, através da AD&C, no âmbito da Linha BEI PT 2020 — Autarquias, na medida em que, como é bom de ver, não existem instituições de crédito que concedam tal financiamento."-----17-Ainda assim, julga-se importante demonstrar que a solução de recurso a empréstimo BEI é a que melhor serve os interesse do município, no que toca à garantia do princípio da economia e da eficiência, e nessa medida, traz-se à colação o conhecimento do município relativo às condições de financiamento praticadas pelas entidades bancárias para concessão de crédito, obtido no decorrer da consulta, efetuada no segundo semestre de 2019, para efeitos da preparação do pedido de autorização a submeter à Assembleia Municipal para a contratação de dois empréstimos designadamente "Loteamento da Urbanização do Pinhal da Telha- 1º fase" e "Beneficiação do troço de Estrada Municipal CM 1200 e instalação de guardas de segurança na rede viária municipal", cujas propostas remetem para um spread de 0,68% e 0,73% respetivamente; pelo que se julga evidenciada a vantagem comparativa do recurso a empréstimo BEI, cuja taxa variável se fixa na Euribor a 6 meses acrescida de um spread de 0,277%, em detrimento de um empréstimo obtido na banca comercial;-----18-O teor da informação n.º 74/2020, emitida pela Chefe da DAF, em 22/01/2020 anexa à presente proposta e que dela faz parte integrante – para o qual se remete expressamente, dando conta que o Município cumpre com o limite da divida previsto no n.º 1 do artigo 52º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, e Ficha do Município relativa ao último trimestre de 2019, na qual constam os dados da dívida a 31/12/2019 – também parte integrante da presente proposta e para a qual se remete expressamente;------19-Que não obstante estar em causa um empréstimo sujeito a legislação especial,



designadamente ao Regulamento de Implementação da Linha BEI PT 2020 — Autarquias, aprovado por Despacho n.º 6323-A/2018, de 28 de junho, o mesmo deverá adaptar-se, simultaneamente, em tudo o que lhe for aplicável, aos regimes jurídico e financeiro das Autarquias Locais;-----19-Que nos termos das disposições conjugadas da alínea f) do n.º 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, na sua atual redação, e do n.º 6 do artigo 49º do RFALEI, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, autorizar a contratação do mencionado empréstimo;------20-Finalmente, e considerando que de acordo com o Guia de Apoio ao preenchimento do formulário de candidatura EQ BEI - PT 2020 - Autarquias, a "deliberação do órgão competente que autorize a contração do financiamento" (isto é, a deliberação da Assembleia Municipal) constitui um documento que pode ser apresentado em momento posterior ao da apresentação da candidatura ao Empréstimo -Quadro BEI — PT 2020, sendo este documento condição indispensável à celebração do respetivo contrato de financiamento, no caso de a candidatura vir a ser aprovada.-----Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, aprovar e submeter à Assembleia Municipal para que este Órgão, nos termos do disposto na alínea f) do nº 1 do artigo 25º do mesmo diploma legal, delibere:----------------------a) Autorizar a contratação de Empréstimo-Quadro BEI PT 2020 – Autarquias, destinado ao financiamento da contrapartida nacional da operação designada "Qualificação das Experiências do Minho - Melhoria das Condições para a Prática de Parapente no Monte Farinha/Mondim de Basto" tendo por base as condições elencadas na informação técnica anexa à presente proposta e que dela faz parte integrante, designadamente:----1. Montante a contratar: 61.641,82 €------Finalidade: Financiamento da contrapartida nacional da obra prevista na candidatura designada "Qualificação das Experiências do Minho - Melhoria das Condições para a Prática de Parapente no Monte Farinha/Mondim de Basto";-----3. Prazo: 15 anos------4. Período de carência: até 3 anos-----5. Reembolso: Prestações semestrais, postecipadas-----



<b>6. Pagamento de juros</b> : semestrais postecipados, sem período de carência;
7. Taxa de juro: Euribor 6meses + spread de 0,277% (taxa variável) - Para os casos em que
a taxa resultante for negativa, a taxa de juro será fixada em zero para esse período;
8. Amortizações anuais previstas: 5.136,82€, considerando um período de carência de
3 anos e a não aplicação do previsto no n.º 11 do artigo 51º da Lei 73/2013 de 3 de
setembro, na sua redação atual;
9. Garantias e condições especiais: as previstas no Regulamento de Implementação da
Linha BEI PT 2020 — Autarquias
b) Autorizar a celebração do respetivo contrato de financiamento.
<b>DELIBERAÇÃO:</b> A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade
4-Proposta n.º 8/2020 - Aprovação da minuta de Contrato-Programa de
Desenvolvimento Desportivo a celebrar com o Mondinense FC e autorização para a
sua outorga
Foi presente proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se
transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:
Considerando:
1. A Constituição da República Portuguesa, no seu artigo 79º, garante o direito à cultura
física e ao desporto, incumbindo ao Estado, mormente às Autarquias Locais, incentivar,
estimular, orientar e apoiar a prática, difusão e acesso aos meios de ação desportiva;
2. Nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 23º do Regime Jurídico das
Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante
designado abreviadamente por RJAL), os municípios dispõem de atribuições no domínio
dos tempos livres e desporto, na prossecução dos interesses próprios das respetivas
populações;
3. A Lei n.º 5/2007 de 16 de Janeiro que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do
Desporto, prevê no seu artigo 5º, o princípio da colaboração entre todos os agentes
desportivos para a promoção e desenvolvimento da atividade física e do desporto;
4. Nesse contexto, a atividade desportiva é um instrumento essencial da melhoria da
qualidade de vida e de promoção da educação e formação de todos os cidadãos, pelo
que a Câmara Municipal de Mondim de Basto, na prossecução desses objetivos, tem
vindo a apoiar e a incentivar o desporto através da disponibilização de meios técnicos,
humanos e financeiros;



5. Para concretização de tal propósito, foi criado o Regime Jurídico do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, atualmente previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, que permite o financiamento público de diversas estruturas privadas que integram o sistema desportivo e a execução de programas concretos de promoção da atividade física e do desporto;------6. O Regulamento Municipal dos Apoios às Associações (Regulamento do Associativismo), doravante abreviadamente designado por RMAA, publicado na 2ª série do Diário da República n.º 195, de 10/10/2017, no reconhecimento da forte dinâmica associativa da comunidade mondinense que desempenha um papel fundamental no desenvolvimento social do concelho e, por isso, merece o apoio do Município de Mondim de Basto, veio estabelecer as regras relativas à atribuição de benefícios a entidades, sem fins lucrativos, que no Município de Mondim de Basto contribuam para o desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida das populações e que prossigam atividades de dinamização dos seus associados e da população em geral, nomeadamente nas áreas desportivas e recreativas ou outros de relevante interesse público, conforme dispõe o n.º 1 do seu artigo 2º;-----7. Conforme dispõe o artigo 3º do mencionado Regulamento, só poderão beneficiar dos programas de apoio desportivo, nas modalidades de "desenvolvimento desportivo -Desporto de rendimento: formação desportiva - atividades regular" e de "desenvolvimento desportivo – Desporto de rendimento: competição / prática desportiva não profissional (sénior) ", as associações dotadas de personalidade jurídica e legalmente constituídas, sediadas no concelho de Mondim de Basto, que prossigam fins de utilidade pública e que cumpram as formalidades previstas na lei para o recebimento de apoios públicos;------8. Os fins da Associação são o fomento do desporto, nomeadamente através da formação na modalidade de futebol;------9. A Associação apresentou candidatura ao Programa de "desenvolvimento desportivo Desporto de rendimento: formação desportiva – atividades regular" e ao Programa de "desenvolvimento desportivo – Desporto de rendimento: competição / prática desportiva não profissional (sénior) ", previstos, respetivamente, nos artigos 15º, n.º 1, alínea a) e 15º, n.º 1, alínea b) do citado Regulamento Municipal do Associativismo, juntando para o efeito o respetivo Plano de Atividades para 2020;---------------



10.Que compete ao Município de Mondim de Basto, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do
artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apoiar atividades de
natureza desportiva, recreativa e outras de interesse para o Município;
11. Constitui atribuições do Município de Mondim de Basto apoiar e financiar entidades
desportivas em especial, mediante a celebração de contratos-programa de
desenvolvimento desportivo, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1
de outubro e do n.º 2 do artigo 1º do RMAA publicado na 2ª série do Diário da República
n.º 195, de 10/10/2017;
12.Considerando ainda que o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro que define o
regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, condiciona a
atribuição de apoios financeiros por parte das Autarquias Locais, ao regime jurídico
previsto no mencionado Decreto-Lei
13.Com o propósito de formalizar os termos do apoio financeiro a prestar pelo
Município de Mondim de Basto ao Mondinense FC, anexa-se minuta do Contrato-
Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar entre o Município de Mondim de
Basto e a referida associação;
14. Que, de acordo com a informação da DAF n.º 91/2020 de 16 de janeiro de 2020,
anexa, a despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível;
Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere,
ao abrigo do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de
Setembro (RJAL), e no âmbito do Regulamento Municipal do Associativismo, aprovar a
minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar entre o
Município de Mondim de Basto e o Mondinense FC – anexa à presente e da qual faz
parte integrante -, bem como assumir os encargos dele decorrente, autorizando o aqui
signatário a subscrevê-lo
<b>DELIBERAÇÃO:</b> A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade
5-Proposta n.º 9/2020 - Aprovação da minuta de Contrato-Programa de
Desenvolvimento Desportivo a celebrar com o Atei FC e autorização para a sua
outorga
Foi presente proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se
transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:
Considerando:



1. A Constituição da República Portuguesa, no seu artigo 79º, garante o direito à cultura física e ao desporto, incumbindo ao Estado, mormente às Autarquias Locais, incentivar, estimular, orientar e apoiar a prática, difusão e acesso aos meios de ação desportiva;---2. Nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL), os municípios dispõem de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto, na prossecução dos interesses próprios das respetivas populações; -----3. A Lei n.º 5/2007 de 16 de Janeiro que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, prevê no seu artigo 5º, o princípio da colaboração entre todos os agentes desportivos para a promoção e desenvolvimento da atividade física e do desporto;-----4. Nesse contexto, a atividade desportiva é um instrumento essencial da melhoria da qualidade de vida e de promoção da educação e formação de todos os cidadãos, pelo que a Câmara Municipal de Mondim de Basto, na prossecução desses objetivos, tem vindo a apoiar e a incentivar o desporto através da disponibilização de meios técnicos, humanos e financeiros;-----5. Para concretização de tal propósito, foi criado o Regime Jurídico do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, atualmente previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, que permite o financiamento público de diversas estruturas privadas que integram o sistema desportivo e a execução de programas concretos de promoção da atividade física e do desporto;-----6. O Regulamento Municipal dos Apoios às Associações (Regulamento do Associativismo), doravante abreviadamente designado por RMAA, publicado na 2ª série do Diário da República n.º 195, de 10/10/2017, no reconhecimento da forte dinâmica associativa da comunidade mondinense que desempenha um papel fundamental no desenvolvimento social do concelho e, por isso, merece o apoio do Município de Mondim de Basto, veio estabelecer as regras relativas à atribuição de benefícios a entidades, sem fins lucrativos, que no Município de Mondim de Basto contribuam para o desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida das populações e que prossigam

atividades de dinamização dos seus associados e da população em geral,

nomeadamente nas áreas desportivas e recreativas ou outros de relevante interesse

público, conforme dispõe o n.º 1 do seu artigo 2º;------



7. Conforme dispõe o artigo 3º do mencionado Regulamento, só poderão beneficiar dos programas de apoio desportivo, nas modalidades de "desenvolvimento desportivo -Desporto de rendimento: formação desportiva – atividades regular" e de "desenvolvimento desportivo - Desporto de rendimento: competição / prática desportiva não profissional (sénior) ", as associações dotadas de personalidade jurídica e legalmente constituídas, sediadas no concelho de Mondim de Basto, que prossigam fins de utilidade pública e que cumpram as formalidades previstas na lei para o recebimento de apoios públicos;------8. Os fins da Associação são o fomento do desporto, nomeadamente através da formação na modalidade de futebol;-----9. A Associação apresentou candidatura ao Programa de "desenvolvimento desportivo – Desporto de rendimento: formação desportiva – atividades regular" e ao Programa de "desenvolvimento desportivo – Desporto de rendimento: competição / prática desportiva não profissional (sénior)", previstos, respetivamente, nos artigos 15º, n.º 1, alínea a) e 15º, n.º 1, alínea b) do citado Regulamento Municipal do Associativismo, juntando para o efeito o respetivo Plano de Atividades para 2020;------10.Que compete ao Município de Mondim de Basto, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apoiar atividades de natureza desportiva, recreativa e outras de interesse para o Município;-----11. Constitui atribuições do Município de Mondim de Basto apoiar e financiar entidades desportivas em especial, mediante a celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro e do n.º 2 do artigo 1º do RMAA publicado na 2ª série do Diário da República n.º 195, de 10/10/2017;------12.Considerando ainda que o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, condiciona a atribuição de apoios financeiros por parte das Autarquias Locais, ao regime jurídico previsto no mencionado Decreto-Lei.-----13.Com o propósito de formalizar os termos do apoio financeiro a prestar pelo Município de Mondim de Basto ao Atei FC, anexa-se minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar entre o Município de Mondim de Basto e a referida associação; ------



14. Que, de acordo com a informação da DAF n.º 92/2020 de 16 de janeiro de 2020, anexa, a despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível;-----Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, ao abrigo do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (RJAL), e no âmbito do Regulamento Municipal do Associativismo, aprovar a minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar entre o Município de Mondim de Basto e o Atei FC – anexa à presente e da qual faz parte integrante -, bem como assumir os encargos dele decorrente, autorizando o aqui signatário a subscrevê-lo. -----DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade-6-Proposta n.º 10/2020 - Aprovação da minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar com a Associação de Ciclismo e BTT Sr.ª da Graça e autorização para a sua outorga.-----Foi presente proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----Considerando:----1. A Constituição da República Portuguesa, no seu artigo 79º, garante o direito à cultura física e ao desporto, incumbindo ao Estado, mormente às Autarquias Locais, incentivar, estimular, orientar e apoiar a prática, difusão e acesso aos meios de ação desportiva;---2. Nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL), os municípios dispõem de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto, na prossecução dos interesses próprios das respetivas populações; -----3.A Lei n.º 5/2007 de 16 de Janeiro que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, prevê no seu artigo 5º, o princípio da colaboração entre todos os agentes desportivos para a promoção e desenvolvimento da atividade física e do desporto;-----4. Nesse contexto, a atividade desportiva é um instrumento essencial da melhoria da qualidade de vida e de promoção da educação e formação de todos os cidadãos, pelo que a Câmara Municipal de Mondim de Basto, na prossecução desses objetivos, tem vindo a apoiar e a incentivar o desporto através da disponibilização de meios técnicos, humanos e financeiros;------



5. Para concretização de tal propósito, foi criado o Regime Jurídico do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, atualmente previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, que permite o financiamento público de diversas estruturas privadas que integram o sistema desportivo e a execução de programas concretos de promoção da atividade física e do desporto;------6. O Regulamento Municipal dos Apoios às Associações (Regulamento do Associativismo), doravante abreviadamente designado por RMAA, publicado na 2ª série do Diário da República n.º 195, de 10/10/2017, no reconhecimento da forte dinâmica associativa da comunidade mondinense que desempenha um papel fundamental no desenvolvimento social do concelho e, por isso, merece o apoio do Município de Mondim de Basto, veio estabelecer as regras relativas à atribuição de benefícios a entidades, sem fins lucrativos, que no Município de Mondim de Basto contribuam para o desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida das populações e que prossigam atividades de dinamização dos seus associados e da população em geral, nomeadamente nas áreas desportivas e recreativas ou outros de relevante interesse público, conforme dispõe o n.º 1 do seu artigo 2º;-----7. Conforme dispõe o artigo 3º do mencionado Regulamento, só poderão beneficiar dos programas de apoio desportivo, nas modalidades de "desenvolvimento desportivo -Desporto de rendimento: formação desportiva - atividades regular" e de "desenvolvimento desportivo – Desporto de rendimento: competição / prática desportiva não profissional (sénior) ", as associações dotadas de personalidade jurídica e legalmente constituídas, sediadas no concelho de Mondim de Basto, que prossigam fins de utilidade pública e que cumpram as formalidades previstas na lei para o recebimento de apoios públicos;-----8. Os fins da Associação são o fomento do desporto, nomeadamente nas modalidades de ciclismo e BTT;-----9. A Associação apresentou candidatura ao Programa de "desenvolvimento desportivo Desporto de rendimento: competição / prática desportiva não profissional (sénior)", previsto na alínea b), do n.º 1, do artigo 15º do citado Regulamento Municipal do Associativismo, consubstanciado na prática desportiva amadora; ------10.Que compete ao Município de Mondim de Basto, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apoiar atividades de



natureza desportiva, recreativa e outras de interesse para o Município;------11. Constitui atribuições do Município de Mondim de Basto apoiar e financiar entidades desportivas em especial, mediante a celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro e do n.º 2 do artigo 1º do RMAA publicado na 2º série do Diário da República n.º 195, de 10/10/2017;-----12. Considerando ainda que o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, condiciona a atribuição de apoios financeiros por parte das Autarquias Locais, ao regime jurídico previsto no mencionado Decreto-Lei.-----13.Com o propósito de formalizar os termos do apoio financeiro a prestar pelo Município de Mondim de Basto à Associação de Ciclismo e BTT Sr.ª da Graça, anexa-se minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar entre o Município de Mondim de Basto e a referida associação; -----14. Que, de acordo com a informação da DAF n.º 93/2020 de 16 de janeiro de 2020, anexa, a despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível;-----Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, ao abrigo do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (RJAL), e no âmbito do Regulamento Municipal do Associativismo, aprovar a minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar entre o Município de Mondim de Basto e a Associação de Ciclismo e BTT Sr.ª da Graça − anexa à presente e da qual faz parte integrante -, bem como assumir os encargos dele decorrente, autorizando o aqui signatário a subscrevê-lo. ~-----**DELIBERAÇÃO:** A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade.-7-Proposta n.º 11/2020 - Aprovação da minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar com a AMA – Associação Mondim Atletismo e autorização para a sua outorga.-----Foi presente proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----Considerando:-----



1. A Constituição da República Portuguesa, no seu artigo 79º, garante o direito à cultura física e ao desporto, incumbindo ao Estado, mormente às Autarquias Locais, incentivar, estimular, orientar e apoiar a prática, difusão e acesso aos meios de ação desportiva;---2. Nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL), os municípios dispõem de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto, na prossecução dos interesses próprios das respetivas populações; -----3. A Lei n.º5/2007 de 16 de Janeiro que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, prevê no seu artigo 5º, o princípio da colaboração entre todos os agentes desportivos para a promoção e desenvolvimento da atividade física e do desporto;-----4. Nesse contexto, a atividade desportiva é um instrumento essencial da melhoria da qualidade de vida e de promoção da educação e formação de todos os cidadãos, pelo que a Câmara Municipal de Mondim de Basto, na prossecução desses objetivos, tem vindo a apoiar e a incentivar o desporto através da disponibilização de meios técnicos, humanos e financeiros;-------5. Para concretização de tal propósito, foi criado o Regime Jurídico do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, atualmente previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, que permite o financiamento público de diversas estruturas privadas que integram o sistema desportivo e a execução de programas concretos de promoção da atividade física e do desporto;-----6.0 Regulamento Municipal dos Apoios às Associações (Regulamento do Associativismo), doravante abreviadamente designado por RMAA, publicado na 2ª série do Diário da República n.º 195, de 10/10/2017, no reconhecimento da forte dinâmica associativa da comunidade mondinense que desempenha um papel fundamental no desenvolvimento social do concelho e, por isso, merece o apoio do Município de Mondim de Basto, veio estabelecer as regras relativas à atribuição de benefícios a entidades, sem fins lucrativos, que no Município de Mondim de Basto contribuam para o desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida das populações e que prossigam atividades de dinamização dos seus associados e da população em geral, nomeadamente nas áreas desportivas e recreativas ou outros de relevante interesse público, conforme dispõe o n.º 1 do seu artigo 2º;-----



7. Conforme dispõe o artigo 3º do mencionado Regulamento, só poderão beneficiar dos
programas de apoio desportivo, nas modalidades de "desenvolvimento desportivo -
Desporto de rendimento: formação desportiva – atividades regular" e de
"desenvolvimento desportivo – Desporto de rendimento: competição / prática
desportiva não profissional (sénior) ", as associações dotadas de personalidade jurídica
e legalmente constituídas, sediadas no concelho de Mondim de Basto, que prossigam
fins de utilidade pública e que cumpram as formalidades previstas na lei para o
recebimento de apoios públicos;
8. Os fins da Associação são o fomento do desporto, nomeadamente através da
formação na modalidade de atletismo;
9. A Associação apresentou candidatura ao Programa de "desenvolvimento desportivo
– Desporto de rendimento: formação desportiva – atividades regular" e ao Programa de
"desenvolvimento desportivo – Desporto de rendimento: competição / prática
desportiva não profissional (sénior) ", previstos, respetivamente, nos artigos 15º, n.º 1,
alínea a) e 15º, n.º 1, alínea b) do citado Regulamento Municipal do Associativismo,
juntando para o efeito o respetivo Plano de Atividades para 2020;
10. Que compete ao Município de Mondim de Basto, ao abrigo da alínea u) do n.º 1
do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apoiar atividades de
natureza desportiva, recreativa e outras de interesse para o Município;
11. Constitui atribuições do Município de Mondim de Basto apoiar e financiar entidades
desportivas em especial, mediante a celebração de contratos-programa de
desenvolvimento desportivo, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1
de outubro e do n.º 2 do artigo 1º do RMAA publicado na 2ª série do Diário da República
n.º 195, de 10/10/2017;
12.Considerando ainda que o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro que define o
regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, condiciona a
atribuição de apoios financeiros por parte das Autarquias Locais, ao regime jurídico
previsto no mencionado Decreto-Lei
13.Com o propósito de formalizar os termos do apoio financeiro a prestar pelo
Município de Mondim de Basto à AMA – Associação Mondim Atletismo, anexa-se
minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar entre o
Município de Mondim de Basto e a referida associação;

\$

14. Que, de acordo com a informação da DAF n.º 97/2020 de 16 de janeiro de 2020, anexa, a despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível;------Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, ao abrigo do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (RJAL), e no âmbito do Regulamento Municipal do Associativismo, aprovar a minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar entre o Município de Mondim de Basto e a AMA – Associação Mondim Atletismo – anexa à presente e da qual faz parte integrante -, bem como assumir os encargos dele decorrente, autorizando o aqui signatário a subscrevê-lo. -----DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade.-8-Proposta n.º12/2020-Aprovação da minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar com o Clube de Parapente de Basto e autorização para a sua outorga.-----Foi presente proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----Considerando:-----1. A Constituição da República Portuguesa, no seu artigo 79º, garante o direito à cultura física e ao desporto, incumbindo ao Estado, mormente às Autarquias Locais, incentivar, estimular, orientar e apoiar a prática, difusão e acesso aos meios de ação desportiva;---2. Nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL), os municípios dispõem de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto, na prossecução dos interesses próprios das respetivas 3. A Lei n.º 5/2007 de 16 de Janeiro que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, prevê no seu artigo 5º, o princípio da colaboração entre todos os agentes desportivos para a promoção e desenvolvimento da atividade física e do desporto;-----4. Nesse contexto, a atividade desportiva é um instrumento essencial da melhoria da qualidade de vida e de promoção da educação e formação de todos os cidadãos, pelo que a Câmara Municipal de Mondim de Basto, na prossecução desses objetivos, tem vindo a apoiar e a incentivar o desporto através da disponibilização de meios técnicos, humanos e financeiros;------



5. Para concretização de tal propósito, foi criado o Regime Jurídico do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, atualmente previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, que permite o financiamento público de diversas estruturas privadas que integram o sistema desportivo e a execução de programas concretos de promoção da atividade física e do desporto;-----6.0 Regulamento Municipal dos Apoios às Associações (Regulamento do Associativismo), doravante abreviadamente designado por RMAA, publicado na 2ª série do Diário da República n.º 195, de 10/10/2017, no reconhecimento da forte dinâmica associativa da comunidade mondinense que desempenha um papel fundamental no desenvolvimento social do concelho e, por isso, merece o apoio do Município de Mondim de Basto, veio estabelecer as regras relativas à atribuição de benefícios a entidades, sem fins lucrativos, que no Município de Mondim de Basto contribuam para o desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida das populações e que prossigam atividades de dinamização dos seus associados e da população em geral, nomeadamente nas áreas desportivas e recreativas ou outros de relevante interesse público, conforme dispõe o n.º 1 do seu artigo 2º;-----7. Conforme dispõe o artigo 3º do mencionado Regulamento, só poderão beneficiar dos programas de apoio desportivo, nas modalidades de "desenvolvimento desportivo -Desporto de rendimento: formação desportiva - atividades regular" e de "desenvolvimento desportivo – Desporto de rendimento: competição / prática desportiva não profissional (sénior) ", as associações dotadas de personalidade jurídica e legalmente constituídas, sediadas no concelho de Mondim de Basto, que prossigam fins de utilidade pública e que cumpram as formalidades previstas na lei para o recebimento de apoios públicos;-----8. Os fins da Associação são o fomento do desporto, nomeadamente na modalidade de parapente;-----9. A Associação apresentou candidatura ao Programa de "desenvolvimento desportivo - Desporto de rendimento: competição / prática desportiva não profissional (sénior) ", previsto na alínea b), do n.º 1, do artigo 15º do citado Regulamento Municipal do Associativismo, consubstanciado na prática desportiva amadora; ------



10.Que compete ao Município de Mondim de Basto, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do
artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apoiar atividades de
natureza desportiva, recreativa e outras de interesse para o Município;
11. Constitui atribuições do Município de Mondim de Basto apoiar e financiar entidades
desportivas em especial, mediante a celebração de contratos-programa de
desenvolvimento desportivo, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1
de outubro e do n.º 2 do artigo 1º do RMAA publicado na 2ª série do Diário da República
n.º 195, de 10/10/2017;
12.Considerando ainda que o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro que define o
regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, condiciona a
atribuição de apoios financeiros por parte das Autarquias Locais, ao regime jurídico
previsto no mencionado Decreto-Lei
13.Com o propósito de formalizar os termos do apoio financeiro a prestar pelo
Município de Mondim de Basto ao Clube de Parapente de Basto, anexa-se minuta do
Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar entre o Município de
Mondim de Basto e a referida associação;
14. Que, de acordo com a informação da DAF n.º 95/2020 de 16 de janeiro de 2020,
anexa, a despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível;
Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere,
ao abrigo do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de
Setembro (RJAL), e no âmbito do Regulamento Municipal do Associativismo, aprovar a
minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar entre o
Município de Mondim de Basto e o Clube de Parapente de Basto – anexa à presente e
da qual faz parte integrante -, bem como assumir os encargos dele decorrente,
autorizando o aqui signatário a subscrevê-lo
<b>DELIBERAÇÃO:</b> A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade.
9-Proposta n.º13/2020-Aprovação da minuta de Contrato-Programa de
Desenvolvimento Desportivo a celebrar com o Clube de Parapente de Basto e
autorização para a sua outorga
Foi presente proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se
transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:
Considerando:



1. A Constituição da República Portuguesa, no seu artigo 79º, garante o direito à cultura física e ao desporto, incumbindo ao Estado, mormente às Autarquias Locais, incentivar, estimular, orientar e apoiar a prática, difusão e acesso aos meios de ação desportiva;---2. Nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL), os municípios dispõem de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto, na prossecução dos interesses próprios das respetivas populações; ------3. A Lei n.º 5/2007 de 16 de Janeiro que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, prevê no seu artigo 5º, o princípio da colaboração entre todos os agentes desportivos para a promoção e desenvolvimento da atividade física e do desporto;-----4. Nesse contexto, a atividade desportiva é um instrumento essencial da melhoria da qualidade de vida e de promoção da educação e formação de todos os cidadãos, pelo que a Câmara Municipal de Mondim de Basto, na prossecução desses objetivos, tem vindo a apoiar e a incentivar o desporto através da disponibilização de meios técnicos, humanos e financeiros;-----5. Para concretização de tal propósito, foi criado o Regime Jurídico do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, atualmente previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, que permite o financiamento público de diversas estruturas privadas que integram o sistema desportivo e a execução de programas concretos de promoção da atividade física e do desporto;------6. O Regulamento Municipal dos Apoios às Associações (Regulamento do Associativismo), doravante abreviadamente designado por RMAA, publicado na 2ª série do Diário da República n.º 195, de 10/10/2017, no reconhecimento da forte dinâmica associativa da comunidade mondinense que desempenha um papel fundamental no desenvolvimento social do concelho e, por isso, merece o apoio do Município de Mondim de Basto, veio estabelecer as regras relativas à atribuição de benefícios a entidades, sem fins lucrativos, que no Município de Mondim de Basto contribuam para o desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida das populações e que prossigam atividades de dinamização dos seus associados e da população em geral, nomeadamente nas áreas desportivas e recreativas ou outros de relevante interesse público, conforme dispõe o n.º 1 do seu artigo 2º;-----



7. Conforme dispõe o artigo 3º do mencionado Regulamento, só poderão beneficiar dos
programas de apoio desportivo, nas modalidades de "desenvolvimento desportivo –
Desporto de rendimento: formação desportiva – atividades regular" e de
"desenvolvimento desportivo – Desporto de rendimento: competição / prática
desportiva não profissional (sénior) ", as associações dotadas de personalidade jurídica
e legalmente constituídas, sediadas no concelho de Mondim de Basto, que prossigam
fins de utilidade pública e que cumpram as formalidades previstas na lei para o
recebimento de apoios públicos;
8. Os fins da Associação são o fomento do desporto, nomeadamente nas modalidades
de caça e pesca;
9. A Associação apresentou candidatura ao Programa de "desenvolvimento desportivo
<ul> <li>Desporto de rendimento: competição / prática desportiva não profissional (sénior) ",</li> </ul>
previsto na alínea b) do citado Regulamento Municipal do Associativismo,
consubstanciado na prática desportiva amadora;
10.Que compete ao Município de Mondim de Basto, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do
artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apoiar atividades de
natureza desportiva, recreativa e outras de interesse para o Município;
11. Constitui atribuições do Município de Mondim de Basto apoiar e financiar entidades
desportivas em especial, mediante a celebração de contratos-programa de
desenvolvimento desportivo, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1
de outubro e do n.º 2 do artigo 1º do RMAA publicado na 2ª série do Diário da República
n.º 195, de 10/10/2017;
12.Considerando ainda que o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro que define o
regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, condiciona a
atribuição de apoios financeiros por parte das Autarquias Locais, ao regime jurídico
previsto no mencionado Decreto-Lei
13.Com o propósito de formalizar os termos do apoio financeiro a prestar pelo
Município de Mondim de Basto ao Clube de Caça e Pesca, anexa-se minuta do Contrato-
Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar entre o Município de Mondim de
Basto e a referida associação;
14. Que, de acordo com a informação da DAF n.º 94/2020 de 16 de janeiro de 2020,
anexa, a despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível;

As I

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, ao abrigo do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (RJAL), e no âmbito do Regulamento Municipal do Associativismo, aprovar a minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar entre o Município de Mondim de Basto e o Clube de Caça e Pesca – anexa à presente e da qual faz parte integrante -, bem como assumir os encargos dele decorrente, autorizando o aqui signatário a subscrevê-lo. -----**DELIBERAÇÃO:** A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade. 10-Proposta n.º14/2020- Aprovação da minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar com a Associação Champions MMA e autorização para a sua outorga.-----Foi presente proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----Considerando:-----1. A Constituição da República Portuguesa, no seu artigo 79º, garante o direito à cultura física e ao desporto, incumbindo ao Estado, mormente às Autarquias Locais, incentivar, estimular, orientar e apoiar a prática, difusão e acesso aos meios de ação desportiva;--2. Nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL), os municípios dispõem de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto, na prossecução dos interesses próprios das respetivas populações; -----3. A Lei n.º 5/2007 de 16 de Janeiro que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, prevê no seu artigo 5º, o princípio da colaboração entre todos os agentes desportivos para a promoção e desenvolvimento da atividade física e do desporto;-----4. Nesse contexto, a atividade desportiva é um instrumento essencial da melhoria da qualidade de vida e de promoção da educação e formação de todos os cidadãos, pelo que a Câmara Municipal de Mondim de Basto, na prossecução desses objetivos, tem vindo a apoiar e a incentivar o desporto através da disponibilização de meios técnicos, humanos e financeiros;-----5. Para concretização de tal propósito, foi criado o Regime Jurídico do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, atualmente previsto no Decreto-Lei n.º



273/2009, de 1 de Outubro, que permite o financiamento público de diversas estruturas privadas que integram o sistema desportivo e a execução de programas concretos de promoção da atividade física e do desporto;-----6.0 Regulamento Municipal dos Apoios às Associações (Regulamento do Associativismo), doravante abreviadamente designado por RMAA, publicado na 2ª série do Diário da República n.º 195, de 10/10/2017, no reconhecimento da forte dinâmica associativa da comunidade mondinense que desempenha um papel fundamental no desenvolvimento social do concelho e, por isso, merece o apoio do Município de Mondim de Basto, veio estabelecer as regras relativas à atribuição de benefícios a entidades, sem fins lucrativos, que no Município de Mondim de Basto contribuam para o desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida das populações e que prossigam atividades de dinamização dos seus associados e da população em geral, nomeadamente nas áreas desportivas e recreativas ou outros de relevante interesse público, conforme dispõe o n.º 1 do seu artigo 2º;------7.Conforme dispõe o artigo 3º do mencionado Regulamento, só poderão beneficiar dos programas de apoio desportivo, nas modalidades de "desenvolvimento desportivo -Desporto de rendimento: formação desportiva - atividades regular" e de "desenvolvimento desportivo – Desporto de rendimento: competição / prática desportiva não profissional (sénior) ", as associações dotadas de personalidade jurídica e legalmente constituídas, sediadas no concelho de Mondim de Basto, que prossigam fins de utilidade pública e que cumpram as formalidades previstas na lei para o recebimento de apoios públicos;-----8. Os fins da Associação são o fomento do desporto, nomeadamente através da formação na modalidade de futebol;-----9. A Associação apresentou candidatura ao Programa de "desenvolvimento desportivo – Desporto de rendimento: formação desportiva – atividades regular" e ao Programa de "desenvolvimento desportivo – Desporto de rendimento: competição / prática desportiva não profissional (sénior)", previstos, respetivamente, nos artigos 15º, n.º 1, alínea a) e 15º, n.º 1, alínea b) do citado Regulamento Municipal do Associativismo, juntando para o efeito o respetivo Plano de Atividades para 2020;------10. Que compete ao Município de Mondim de Basto, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apoiar atividades de



natureza desportiva, recreativa e outras de interesse para o Município;------11. Constitui atribuições do Município de Mondim de Basto apoiar e financiar entidades desportivas em especial, mediante a celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro e do n.º 2 do artigo 1º do RMAA publicado na 2º série do Diário da República n.º 195, de 10/10/2017;-----12.Considerando ainda que o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, condiciona a atribuição de apoios financeiros por parte das Autarquias Locais, ao regime jurídico previsto no mencionado Decreto-Lei.-----13.Com o propósito de formalizar os termos do apoio financeiro a prestar pelo Município de Mondim de Basto à Associação Champions MMA, anexa-se minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar entre o Município de Mondim de Basto e a referida associação; -----14. Que, de acordo com a informação da DAF n.º 96/2020 de 16 de janeiro de 2020, anexa, a despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível;------Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, ao abrigo do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (RJAL), e no âmbito do Regulamento Municipal do Associativismo, aprovar a minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar entre o Município de Mondim de Basto e a Associação Champions MMA – anexa à presente e da qual faz parte integrante -, bem como assumir os encargos dele decorrente, autorizando o aqui signatário a subscrevê-lo. -----**DELIBERAÇÃO:** A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade. 11-Proposta n.º15/2020- Atribuição de apoio financeiro, apoio logístico e isenção de pagamento de taxas administrativas à Associação de Ciclismo e BTT da Srª da Graça, no âmbito da realização do evento "Rota do Mel".-----Foi presente proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----Considerando:-----1. A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio reiterar a natureza genérica das atribuições autárquicas, sendo que tudo o que concerne à promoção e à salvaguarda dos interesses



próprios das respetivas populações deverá ser assumido como uma obrigação prestacional, de fomento ou de qualquer outra feição, a cargo das autarquias locais;----2. Que os municípios dispõem de atribuições legais que integram tempos livres e desporto, bem como a promoção do desenvolvimento, conforme o disposto nas alíneas e) e m) do n.º 2 do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL);--3. Que nos termos da aliena u) do n.º 1 do art.º 33º do anexo da Lei 75/2013, de 12 de setembro (RJAL), compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças; 4. Que a Câmara Municipal tem competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos (vide alínea o) do artigo 33.º do RJAL);---5. Que a Associação de Ciclismo e BTT da Srª da Graça é uma associação sem fins lucrativos, com sede neste concelho, com interesse municipal, atenta o interesse público e geral que a sua atividade desperta na maioria da população, e que é premente exponenciar, de modo a firmar a sua importância no panorama cultural e desportivo;---6. Que, conforme se alcança da informação técnica anexa - para a qual se remete expressamente – a Associação de Ciclismo e BTT da Srª da Graça veio solicitar, apoio logístico consubstanciado na colocação de um gradeamento e disponibilização de transporte, pódio e sonorização, a isenção de pagamento de taxas administrativas, bem como apoio financeiro, no montante de € 1.500,00 (mil e quinhentos euros), para comparticipação das despesas inerentes à realização do evento denominado "Rota do Mel", a realizar-se no próximo dia 08 de fevereiro do corrente ano de 2020;-----7. Que a isenção de taxas administrativas ascende ao montante de € 32,61 e o apoio logístico consubstanciado solicitado concretiza um apoio em géneros no valor estimado de € 201,14; -----

8. Que nos termos do disposto no artigo 5º, n.º 2, alínea a) do Regulamento e Tabela de Taxas administrativas, pode a Câmara Municipal isentar, total ou parcialmente, do pagamento de taxas, as pessoas coletivas de utilidade pública administrativa ou de mera utilidade pública, as instituições de solidariedade social e entidades a estas legalmente

equiparadas, bem assim as associações religiosas, culturais, desportivas, recreativas, profissionais ou outras pessoas coletivas de direito privadas sem fins lucrativos, desde que legalmente constituídas;-----9. A dinâmica económica e cultural que este tipo de iniciativas traz ao concelho, assim como os fins não lucrativos da entidade promotora e o facto da pretensão de isenção de pagamento da taxa administrativa devida pelo licenciamento, no valor de € 32,61, para fins de realização do aludido evento se destinar à prossecução dos seus fins;------10. Que, conforme informação da DAF n.º 163/2020 - anexa -, de 22/01/2020, a despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível;-----Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com os fundamentos acima expostos, autorizar a atribuição de apoio financeiro à Associação de Ciclismo e BTT da Srª da Graça, destinado a comparticipar a aquisição de equipamentos, no montante de € 1.500,00 (mil e quinhentos euros), para comparticipação das despesas inerentes à realização do evento "Rota do Mel", bem como conceder um apoio logístico com a colocação de um gradeamento e disponibilização de transporte, pódio e sonorização, e isenção de pagamento de taxas de licenciamento, o que consubstancia um apoio em géneros no valor total de € 233,75.-**DELIBERAÇÃO:** A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade. 12-Proposta n.º16/2020- Aprovação da minuta de Protocolo de cooperação com o Agrupamento Vertical de Escolas de Mondim de Basto e autorização para sua outorga.-----Foi presente proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----Considerando:-----1. Os municípios têm como missão a promoção e a salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, dispondo de atribuições no âmbito da educação, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (doravante designado por RJAL);-------2. Ao abrigo do disposto no artigo 33º, n.º 1, alínea r) do mesmo diploma legal, compete à Câmara Municipal colaborar no apoio a programas e projetos de interesse para o município, em parceria com entidades da administração central;-----3. Compete ainda à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural,



educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo
aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças, nos
termos da alínea u) do n.º 1 do mencionado artigo 33º do RJAL;
4. A Câmara Municipal tem ainda competências para gerir instalações, equipamentos,
serviços de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do
município ou colocados, por lei, sob administração municipal, nos termos da alínea ee)
do n.º 1 do artigo 33º do RJAL;
5. O Município tem vindo, anualmente, a celebrar protocolos fazendo a transferência de
uma verba para o Agrupamento Vertical de Escolas de Mondim de Basto, que tem como
escopo principal ser o órgão de gestão das escolas a prover os materiais de limpeza,
consumíveis, fotocópias, material didático e de desgaste para as atividades letivas,
destinados à educação pré-escolar e ao 1º ciclo do ensino básico;
6. Sendo certo que, na prática, é o Agrupamento quem tem melhores condições para
prover as escolas e Jardins-de-infância de bens desse índole;
7. Na esteira do que tem vindo a suceder ao longo dos anos, e com o propósito de
formalizar os termos desta cooperação, anexa-se minuta de protocolo a celebrar com o
Agrupamento Vertical de Escolas de Mondim de Basto – que se anexa com a presente
proposta e que dela fica a fazer parte integrante;
8. O referido Protocolo prevê a transferência de uma verba para o ano de 2020 de €
8.000,00 (oito mil euros), despesa esta com a rubrica 04 03 05 01 e possui o cabimento
n.º 105/2020 de 17.01.2020
Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere,
nos termos e com os fundamentos supra explanados, aprovar a minuta de protocolo de
cooperação a celebrar com o Agrupamento Vertical de Escolas de Mondim de Basto,
bem assim, autorizar a respetiva outorga
<b>DELIBERAÇÃO:</b> A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade
13-Proposta n.º17/2020- Atribuição de apoio financeiro à Associação Humanitária dos
Bombeiros Voluntários de Mondim de Basto, com vista à execução de obras
Foi presente proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se
transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:
Considerando:
1. A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio reiterar a natureza genérica das atribuições

autárquicas, sendo que tudo o que concerne à promoção e à salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações deverá ser assumido como uma obrigação prestacional, de fomento ou de qualquer outra feição, a cargo das autarquias locais;----2. A atividade desenvolvida pela associação humanitária dos bombeiros do município de Mondim de Basto e respetivo corpo de bombeiros assume uma relevante importância para a segurança e bem-estar das populações, com óbvias repercussões no domínio das atribuições da autarquia;------3. Que nos termos da alínea u) do n.º 1 do art.º 33º do anexo da Lei 75/2013, de 12 de setembro (RJAL), compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças; 4. Que a Câmara Municipal tem competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos (vide alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do 5. Que a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mondim de Basto solicitou, através de ofício datado de 22/01/2020 — anexo à presente proposta e para o qual se remete expressamente - a esta Câmara Municipal, apoio financeiro, no valor de 10.000,00 € com vista à execução de obras, designadamente, para a conclusão da cozinha / sala de convívio dos bombeiros, área não abrangida pelo projeto de requalificação do Quartel da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mondim de Basto, conforme consta do requerimento ora junto em anexo; ------6. Que de acordo com a informação da DAF n.º176/2020 de 27/01/2020, que se anexa com a presente, a despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível.-----Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com os fundamentos acima explanados, atribuir à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mondim de Basto um apoio financeiro no montante de €10.000,00 (dez mil euros), destinado a comparticipar obras de melhoramento nas suas instalações. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade.-



O Senhor vereador Idalécio Carvalho, <b>referiu:</b> Voto favoravelmente, tendo em conta a
entrega de orçamento pormenorizado, no início da reunião com a descrição das obras a
realizar, que justificam a atribuição do subsídio em questão
14-Proposta n.º18/2020- Ratificação de despacho a conceder apoio financeiro ao
Conselho Económico da Paróquia de São Cristóvão de Mondim de Basto, no âmbito
das festas em honra de São Sebastião
Foi presente proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se
transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:
Considerando:
1. Nos termos do n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, os
Municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas e, por
isso, dispõem de um leque alargado de competências legais que integram a cultura,
tempos livres e desporto, bem como a promoção do desenvolvimento, conforme o
disposto nas alíneas e), f) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias
locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado
abreviadamente por RJAL);
2. Que compete à Câmara Municipal apoiar as atividades de interesse municipal de
natureza social, cultural e educativa, desportiva e recreativa nos termos da alínea u) do
n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;
3. Que a Câmara Municipal tem competências para deliberar sobre as formas de apoio
a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente a realização de
eventos de interesse para o município, conforme dispõe a alínea o) do n.º 1, do artigo
33.º do RJAL;
4. Que o Conselho Económico da Paróquia de São Cristóvão de Mondim de Basto, pelo
requerimento anexo, veio solicitar apoio financeiro, destinado à contratação de um
grupo de Bombos, para a realização das Festas em Honra de São Sebastião, a ocorrer no
dia 26 de janeiro do corrente ano;
5. Que as Festas em Honra de São Sebastião, em função da sua tradição sobejamente
conhecida, atentas as suas caraterísticas específicas, devem ser tidas como um relevante
evento cultural, com interesse público e geral da maioria da população, o que urge
potenciar, de modo a consolidar a sua importância no âmbito do panorama cultural;



6. Que "Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade." – ex vi n.º 3 do artigo 35º do RJAL. ------7. Que, em virtude da data do evento – dia 26 de janeiro de 2020 – ser anterior à data da realização da reunião ordinária de Câmara, agendada para o próximo dia 30 do corrente mês e ano, por motivo de urgência, e não sendo possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, o signatário decidiu por despacho de 16 do corrente mês e ano, conceder um apoio financeiro ao Conselho Económico da Paróquia de São Cristóvão de Mondim de Basto, no montante de € 250,00 (duzentos e cinquenta ----euros);-----8. Que, conforme informação da DAF n.º 174/2020 - anexa -, de 27/01/2020, a despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível.----Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com os fundamentos acima expostos, ratificar o meu despacho a conceder um apoio financeiro, ao Conselho Económico da Paróquia de São Cristóvão de Mondim de Basto, no montante de € 250,00, no âmbito da realização das Festas em Honra de São Sebastião, a ocorrer no dia 26 de janeiro do corrente ano. ---------------------DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade.-15-Proposta n.º19/2020- 1º Aditamento ao Contrato-promessa de permuta de prédio por bem futuro, celebrado, em 05 de junho de 2001, entre a Câmara Municipal de Mondim de Basto e Aníbal Sanches Gonçalves e esposa.-----Foi presente proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----Considerando:-----1-Por Contrato-promessa de permuta de prédio por bem futuro, celebrado, em 05 de junho de 2001, entre a Câmara Municipal de Mondim de Basto e Aníbal Sanches Gonçalves e esposa Maria Rosa Ferreira Moreira, foi permutado, livre de quaisquer ónus ou encargos, o prédio rústico denominado "Carril", sito no lugar do mesmo nome, freguesia de Mondim de Basto, inscrito na matriz nos artigos 1490º e 1491º, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Mondim de Basto sob o n.º 1917, a fls. 163 verso,

do Livro B-5, pertencente a estes últimos, contra um dos lotes de terreno destinado a construção urbana, que venha a resultar da execução da operação de loteamento denominado "Urbanização da Recta da Pena- 2º Fase" que o Município de Mondim de Basto pretende construir no prédio misto denominado "Pinhal da Telha", sito no lugar de Senhora da Piedade da já referida freguesia de Mondim de Basto, descrito na Conservatória do Registo Predial deste concelho sob o n.º 593º/ Mondim de Basto e inscrito na respetiva matriz nos artigos rústicos 536º e 1388º e artigo urbano n.º 765º; 2-Que nos termos do disposto no artigo 5º do mencionado Contrato-promessa, o bem futura a permutar é "um dos lotes que venha a resultar da execução da mencionada operação de loteamento, <u>lote esse, a escolher de entre todos, pelos segundos</u> outorgantes", ie, a escolher pelo Sr. Aníbal Sanches e esposa; ------------------ 3-Nos termos do mencionado contrato, a entrega do lote deverá ser efetivada no prazo de seis meses após a conclusão da citada operação de loteamento; ---------------4-Ora, ainda que a expectativa do Município de Mondim de Basto fosse diferente, o loteamento da "Urbanização da Recta da Pena- 2ª Fase" sofreu um atraso, no entanto, nada impede que os outorgantes, desde já, especifiquem concretamente e identifiquem qual o lote – bem futuro - constante da planta anexa, objeto da permuta acordada no mencionado Contrato-promessa; -----5-Malgrado o tempo decorrido desde a celebração do mencionado Contrato-promessa (2001), os permutantes mantêm o interesse na respetiva permuta; ----------------6-Que por requerimento datado de 30 de dezembro de 2019 - anexo à presente proposta e que dela faz parte integrante -, veio o senhor Aníbal Sanches Gonçalves, em cumprimento do estatuído na 5ª Clausula do Contrato-promessa mencionado em 1º) supra, e após consulta da planta-síntese do projeto da "Urbanização do Pinhal da Telha", informar que a sua escolha recaía sobre o Lote n.º 3 constante da referida planta a cor amarela – anexa à presente proposta e para a qual se remete expressamente -, que apresenta as seguintes características: ------• Lote urbano designado por "Lote n.º 3", com a área de 677,20 m2, a confontar dos

lados norte, sul e poente com arruamento público e de nascente com o Lote n.º 4.---7-Nessa conformidade, e no intuito de garantir em simultâneo, a defesa do interesse público, e o respeito pela vontade das partes, as partes, mantendo, na íntegra, os pressupostos do Contrato-promessa de permuta inicial, acordaram proceder ao



aditamento ao mesmo da identificação do bem futuro a permutar resultante da escolha supra mencionada. ------Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com os fundamentos acima expostos, aprovar o aditamento ao Contratopromessa inicial de permuta de prédio por bem futuro, da identificação do lote n.º 3 constante da planta-síntese do projeto da "Urbanização do Pinhal da Telha" - anexa-, como objeto do bem futuro a permutar, concedendo poderes ao Senhor Presidente da Câmara para outorgar a respetiva escritura pública. ------DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade.-16-Proposta n.º20/2020- 2º Aditamento à escritura pública de permuta, exarada em 08 de agosto de 2012, no Cartório Notarial de Mondim de Basto da Dra. Adelaide Monterroso Freixo, do respetivo Livro de Notas para Escrituras Diversas n.º 17-A. ----Foi presente proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----Considerando:-----1-Por escritura pública exarada, em 08 de agosto de 2012, no Cartório Notarial de Mondim de Basto da Dra. Adelaide Monterroso Freixo, de fls. 16 a 18 do respetivo Livro de Notas para Escrituras Diversas n.º 17-A, foi permutado, livre de quaisquer ónus ou encargos, o prédio rústico denominado "Canchotes da Serra", sito no lugar da Serra, freguesia de Mondim de Basto, inscrito na matriz no artigo 274º, pertencente à herança indivisa por óbito de Ilídio de Oliveira Borges Machado de Castro, contra um lote de terreno destinado a construção urbana, com a área de 498 m2, sito no loteamento denominado "Urbanização da Recta da Pena- 2º Fase" que o Município de Mondim de Basto pretende construir no prédio misto denominado "Pinhal da Telha", sito no lugar de Senhora da Piedade da já referida freguesia de Mondim de Basto, descrito na Conservatória do Registo Predial deste concelho sob o n.º 593º/ Mondim de Basto e inscrito na respetiva matriz nos artigos rústicos 536º e 1388º e artigo urbano n.º 765º; 2-Posteriormente, e em cumprimento da deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal de Mondim de Basto, realizada em 30 de janeiro de 2018, as partes procederam ao aditamento ao contrato de permuta inicial, por escritura pública exarada, em 27 de fevereiro de 2018, no Cartório Notarial de Mondim de Basto da Dra. Adelaide Monterroso Freixo, de fls. 90 a 91-verso do respetivo Livro de Notas para



Escrituras Diversas n.º 36-A, no âmbito do qual acordaram as partes revogar a cláusula constante da escritura de permuta inicial, que refere que "a entrega do lote deverá ser efetivada até trinta e um de Dezembro de dois mil e dezassete, sob pena da representada do segundo outorgante, a título de cláusula penal, pagar aos primeiros outorgantes e à representada da primeira outorgante mulher, uma quantia correspondente a vinte por cento do valor do prédio permutado, por cada ano completo contado a partir de trinta e um de Dezembro de dois mil e onze", alterando-se a sua redação nos termos constantes da clausula seguinte: " A entrega do lote deverá ser efetivada até trinta e um de Dezembro de dois mil e dezanove, sob pena de a representada do segundo outorgante, a título de cláusula penal, pagar aos primeiros outorgantes, uma quantia correspondente a quatro por cento do valor do prédio permutado, por cada ano civil completo contado a partir de trinta e um de dezembro de dois mil e onze. Em tudo o resto, mantem-se tudo quanto acordado na escritura de permuta inicial."--------3-Nos termos do mencionado aditamento, a entrega do lote deveria ser efetivada até ao dia 31 de dezembro de 2019;-----4-Que no intuito de dar cumprimento ao supra mencionado, foram encetadas negociações com os permutantes, os quais mantêm o interesse na respetiva permuta;-5-Nessa conformidade, e no intuito de garantir em simultâneo, a defesa do interesse público, e o respeito pela vontade das partes, os permutantes procederam à escolha do lote – bem futuro - constante da planta anexa, objeto da permuta acordada na mencionada escritura de permuta inicial, escolha essa que corresponde ao Lote n.º 7 constante, a cor amarela, na planta-síntese do projeto da "Urbanização do Pinhal da Telha"- anexa à presente proposta e para a qual se remete expressamente -, que apresenta as seguintes características: -----• Lote urbano designado por "Lote n.º 7", com a área de 502,50 m2, a confrontar dos lados norte e sul com arruamento público, de nascente com o Lote n.º 8 e do poente com o Lote n.º 6.-----6-Que face à escolha dos permutantes do referido Lote n.º 7, os mesmos consideram efetivada a entrega do lote a cargo do Município, dentro do prazo estipulado no 1º Aditamento ao Contrato de permuta inicial;-----7-Considerando, ainda, que o competente registo será efetuado mediante a apresentação do título constante do 2º aditamento à escritura de permuta inicial e, bem

O Presidente da Câmara
efeito, lavrei a presente ata, que subscrevo, após ter sido lida e aprovada/
E eu Lanz Juden d'unat 3 mg de Secretária designada para o
reunião pelas 9 horas e 59 minutos
Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente da Câmara declarou encerrada a
ENCERRAMENTO DA REUNIÃO
<b>DELIBERAÇÃO:</b> A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade
aditamento
concedendo poderes ao Senhor Presidente da Câmara para outorgar o respetivo
da "Urbanização do Pinhal da Telha" – anexa-, como objeto do bem futuro a permutar,
Diversas n.º 17-A, com identificação do lote n.º 7 constante da planta-síntese do projeto
de Basto da Dra. Adelaide Monterroso Freixo, do respetivo Livro de Notas para Escrituras
de permuta inicial, exarada em 08 de agosto de 2012, no Cartório Notarial de Mondim
nos termos e com os fundamentos acima expostos, aprovar o 2º aditamento à escritura
Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere,
resultante da escolha supra mencionada
2º aditamento ao mesmo, no que respeita à identificação do bem futuro a permutar
contrato de permuta inicial e respetivo aditamento, as partes acordaram proceder ao
público, e o respeito pela vontade das partes, mantendo, na íntegra, os pressupostos do
8-Nessa conformidade, e no intuito de garantir em simultâneo, a defesa do interesse
assim, da certidão do Alvará de Loteamento que vier, posteriormente, a ser emitido;

(Mumberto da Costa Cerqueira)